



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA CRIMINAL - FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha., São Luís/MA
e-mail: 01vara.ma@trf1.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O **Dr. RONALDO DESTERRO**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Luís/MA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara desta Seção Judiciária levará à arrematação pública, para alienação, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das execuções a seguir relacionadas:

I. DATAS

1.ª PRAÇA: **dia 03 de setembro de 2025, com início às 11h**, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação;

2.ª PRAÇA: **dia 24 de setembro de 2025, com início às 11h**, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior a **50%** do valor da avaliação, nos termos da r. decisão de ID. 2170202313 - Pág. 1 dos autos.

II. LOCAL

Sítio www.leilaovip.com.br, na modalidade somente eletrônica.

III. LEILOEIRO

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, matrícula 12/96-JUCEMA, Endereço profissional: Avenida Engº Emiliano Macieira, n. 05, Km 07, Quadra C, Bairro Maracanã, São Luís/MA, telefone (098) 3334-8888, e-mail: contato@hastavip.com.br.

IV. ADVERTÊNCIAS

1) Ficam intimados da realização da hasta pública os executados e cônjuges, se casados forem, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, bem como os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, conforme o art. 889 do CPC. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

2) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº. 6.830/80).

3) Excetuados os casos de nulidades previstas em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma da art. 358 do Código Penal ("impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência").

4) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, nas seguintes hipóteses do artigo 903, § 5º, do CPC:

I – se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado do edital;

II – se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º;



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA CRIMINAL - FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha., São Luís/MA
e-mail: 01vara.ma@trf1.jus.br

III – uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, § 5º, do NCPC).

5) Não podem arrematar os incapazes, o Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto do feito, o(a) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores desta Subseção, bem como seus parentes até segundo grau, em linha direta, colateral e afim, o Depositário, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Os advogados de qualquer das partes e os demais elencados no art. 890 do CPC.

6) Quem pretender arrematar os bens em anexo na modalidade eletrônica, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leilaovip.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, sendo que, neste caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado, por e-mail, para o devido pagamento.

V. CONDIÇÕES DOS BENS

Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão. Os débitos incidentes até a data do leilão referentes a IPVA, multas, etc, deverão ser desvinculados do veículo através de ofícios encaminhados ao órgão de trânsito / fiscalizador competente pelo juiz do feito.

VI. ÔNUS DO ARREMATANTE

O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, no ato da arrematação, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (parágrafo único, art. 884, do CPC) e (art. 23, § 2º, Lei n. 6.830/80). As custas judiciais devidas, no percentual de 0,5% do valor da arrematação, sendo de, no mínimo, R\$ 10,64 e, no máximo, R\$1.915,38, deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem.

VII. ÔNUS DO REMITENTE/ADJUDICANTE

Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 23, § 2º, Lei n. 6.830/80) e as custas judiciais devidas, no percentual de 0,5% do valor da remição, sendo de, no mínimo, R\$ 10,64 e, no máximo, R\$1.915,38, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem.

VIII. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

1) A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, na Lei n. 6.830/80, no art. 98 da Lei n. 8.212/91, com redação alterada pela Lei n. 9.528/97. E eventuais outras normas específicas de cada ente credor público ou privada envolvido no leilão;

2) Se o bem não alcançar lance superior ou igual à avaliação, será arrematado por quem maior quantia oferecer em 2º leilão, porém não será aceito lance inferior a **50%** do valor da avaliação dos bens, percentual este fixado pelo juízo, em consonância com o art. 891, CPC;



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA CRIMINAL - FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha., São Luís/MA
e-mail: 01vara.ma@trf1.jus.br

3) Se o valor da arrematação for superior ao da dívida, em sendo obtido parcelamento junto ao exeqüente, deverá o arrematante depositar, em 03 (três) dias, à disposição do Juízo, o valor da arrematação que superar a dívida.

4) A carta de arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de embargos de terceiros e para opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias). Neste último caso, caso haja renúncia expressa do credor, não se obedecerá a esse prazo;

5) As arrematações nos processos em que constar pendência de julgamento de recurso estão sujeitas a indenização, na forma do art. 903 do CPC, pelos prejuízos sofridos pelo executado e/ou proprietário do bem arrematado, caso seja julgado procedente o recurso;

6) No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores a comunicação expedida pelo juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís para seu levantamento. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.

7) Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva no local e data designada para realização de leilão;

8) O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

9) Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da 1ª Vara Federal, especialmente no que se refere às informações dos bens indicados no Anexo I deste edital.

São Luís/MA, 21 de julho de 2025.

Dr. RONALDO DESTERRO,
Juiz Federal



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA CRIMINAL - FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha., São Luís/MA
e-mail: 01vara.ma@trf1.jus.br

ANEXO
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(1ª Vara)

01 - PROCESSO (s): 0006162-91.2006.4.01.3700

CLASSE: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO (1717)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na pessoa do seu procurador de justiça designado;

REQUERIDO: IVONALDO DA SILVA SANTOS, CPF: 602.476.763-30;

INTERESSADOS:

- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA;**
- **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

DESCRIÇÃO DOS BENS: VEÍCULO AUTOMOTOR CAMNHÃO, MARCA DODGE, MODELO 1400 TD, cor branca, ano modelo 1984, ano fabricação 1984 placa KGP-6381/Rio Tinto/PB, RENAVAM: 855232358, CHASSI: T053400.

Conforme Laudo de Avaliação (ID. 783934480 - Pág. 233) O veículo apresenta-se em péssimo estado de conservação, totalmente inservível para as funções habituais de transporte (fotos anexas), restando apenas como destino a alienação para reaproveitamento do metal existente ou peças aproveitáveis. Deste modo, para sua avaliação o n. oficial de justiça procurou levantar informações acerca dos preços praticados pelos profissionais locais de reciclagem de metal, bem como levantamento dos valores das peças possivelmente aproveitáveis. Ao indagar profissionais do ramo de venda de peças de sucata na região, os valores obtidos variaram entre um intervalo que culminou na avaliação.

ÔNUS: Consta, ID. 783934473 - Pág. 16, **AUTO DE APREENSÃO** do bem móvel. Conforme r. decisão proferida no ID. 783934480 - Pág. 190, considerando o desinteresse do condenado em reaver o veículo, bem como que o veículo se encontra há diversos anos no pátio da Funai, em situação de deterioração **foi determinada a alienação do veículo, devendo o numerário carreado ser revertido ao Tesouro Nacional**. Conforme informação apurada nos autos o **VEÍCULO PRESTA-SE SOMENTE COMO SUCATA**, nos termos do ID. 783934480 - Pág. 219 dos autos. **Débitos fiscais:** não foi possível apurar a existência de débitos fiscais, competindo ao arrematante a verificação perante os órgãos competentes.

DEPOSITÁRIO FIEL: MARIA DORO CARVALHO, Matrícula nº 44.3270;

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao valor de avaliação.

VALOR DE LANCE DO 02º LEILÃO: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 50% do valor da avaliação.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Pátio da Coordenação da FUNAI de Santa Inês/MA;

São Luís-MA, 21 de julho de 2025.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª VARA CRIMINAL - FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha., São Luís/MA
e-mail: 01vara.ma@trf1.jus.br

RONALDO DESTERRO
Juiz Federal